

**LEI Nº- 266/2006, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS  
AGENTES POLÍTICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO  
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

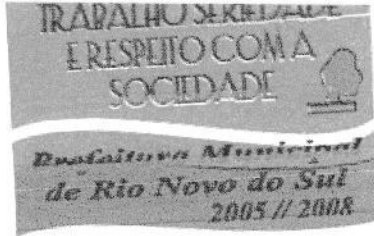
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal n.º 222/2004, de 05 de outubro de 2004, da seguinte forma:

**I** - Fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES;

**II** - Fica fixado em R\$ R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES;

**III** - Fica fixado em R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Novo do Sul/ES.



**Art. 2º-** Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2005.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 222/2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 10 de janeiro de 2006.

  
**Estevan Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

***Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.***  
Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – RIO NOVO DO SUL/ES – CEP- 29.290.000  
Tel. (28) 3.533-1120 / 3533.1366 - CNPJ/MF- 27.165.711/0001-72